

ESTATUTOS DO COMITÉ PARALÍMPICO DE PORTUGAL (CPP)

Estatutos do Comité Paralímpico de Portugal

Preâmbulo

A terminologia "Paralímpico" exprime a ideia do que é paralelo ao "Olímpico", isto é, a tudo quanto se relaciona com os Jogos Olímpicos da Antiguidade Clássica e da Era Moderna que envolva atletas portadores de uma ou mais formas de deficiência.

Para efeitos dos actuais Estatutos é reconhecido, como "Paralímpico", toda e qualquer entidade que reúna cumulativamente três condições: a primeira que a prática da actividade física e desportiva visa o alto rendimento, a segunda que o Organismo Internacional que tutela os desportos e as categorias de atletas internacionalmente elegíveis sejam reconhecidas pelo Comité Paralímpico Internacional, organismo este que também reconhece o evento, a terceira condição, como sendo paralelo aos Jogos Olímpicos.

O Comité Paralímpico de Portugal, entende-se como uma organização pertencente ao Movimento Paralímpico tutelado pelo International Paralympic Committee (IPC) e International Committee for Sport for Deaf (ICSD), observando as disposições aplicáveis do International Committee for Sport for Deaf/deaflympics, do International Sport Federation for Intellectual Disability (INAS-FID/ Global Games), do Código Antidopagem do Movimento Olímpico, do International Paralympic Committee e do International Committee for Sport and Deaf (ICSD) - Regulamento dos Jogos Surdolímpicos e as decisões do International Paralympic Committee (IPC) e do International Committee for Sport for Deaf (ICSD).

O Comité Paralímpico de Portugal compromete-se a participar, como é sua missão e sua finalidade a nível nacional, nas acções a favor da paz, da promoção das pessoas com deficiência no desporto, promovendo o desporto sem discriminação por razões

políticas, religiosas, económicas, género, orientação sexual, raça ou língua, e independentemente do grau de deficiência.

O Comité Paralímpico de Portugal compromete-se ainda a apoiar e a encorajar o espírito do *fair play*, da promoção da ética desportiva, a lutar contra a dopagem e a violência, a ter em conta de uma forma responsável os problemas do ambiente.

A actividade desportiva é desenvolvida em observância dos princípios da ética, da defesa do espírito desportivo, da verdade desportiva e da formação integral de todos os participantes, designadamente a violência, a dopagem, a corrupção, o racismo, a xenofobia e qualquer forma de discriminação.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins

Artigo 1.º

(Denominação e natureza jurídica)

O Comité Paralímpico de Portugal (CPP), é uma instituição de utilidade pública, com personalidade jurídica e natureza associativa, de duração ilimitada, constituída de harmonia com as normas estabelecidas pelo International Paralympic Committee (IPC) e International Committee for Sport for Deaf (ICSD).

Artigo 2.º

(Independência e financiamento)

1. O Comité Paralímpico de Portugal é independente dos Órgãos de Soberania e alheio a quaisquer influências de natureza política, económica ou religiosa.
2. O Comité Paralímpico de Portugal não tem fins lucrativos, devendo assegurar os recursos indispensáveis ao seu financiamento, designadamente através das quotizações dos seus membros e de quaisquer receitas não proibidas pela lei.

Artigo 3.º
(Normas aplicáveis)

O Comité Paralímpico de Portugal rege-se pelos presentes Estatutos, elaborados de acordo com os princípios do International Paralympic Committee (IPC) e do International Committee for Sport for Deaf (ICSD), pelos Regulamentos aprovados em Assembleia Plenária e, supletivamente, pelas normas do Código Civil, da Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto aplicáveis às associações, e da Constituição da República Portuguesa.

Artigo 4.º
(Símbolos)

O Comité Paralímpico de Portugal adopta a bandeira, o emblema e a divisa aprovada pelo International Paralympic Committee (IPC), cujo uso exclusivo, bem como das expressões "Jogos Paralímpicos" e "Paraolimpíadas" lhe cabe assegurar em território nacional.

Artigo 5.º
(Sede e jurisdição)

O Comité Paralímpico de Portugal tem a sua sede na Rua do Sacramento, número quatro, rés-do-chão esquerdo e direito, Fanqueiro, freguesia e concelho de Loures, 2670-372 Loures, e exerce jurisdição em todo o território nacional, podendo, ainda, criar quaisquer outras formas de representação em território nacional através de mera deliberação da Comissão Executiva.

Artigo 6.º
(Fins)

O Comité Paralímpico de Portugal tem como fins:

a) Divulgar, desenvolver e defender o Movimento Paralímpico e o desporto em geral, em conformidade com o International Paralympic Committee (IPC) Handbook e o International Committee for Sport for Deaf (ICSD);

- b) Promover o gosto pela prática desportiva como meio de formação do carácter, de defesa da saúde, do ambiente e de coesão e integração social;
- c) Lutar contra o uso de substâncias e métodos proibidos, observando as normas do Código Médico do Comité Olímpico Internacional (COI), do International Paralympic Committee (IPC) e do International Committee for Sport for Deaf (ICSD) e colaborando com as autoridades nacionais no controle dessas práticas;
- d) Promover a observância da ética desportiva nas competições e nas relações entre os agentes desportivos;
- e) Tomar medidas tendentes à eliminação de qualquer discriminação, por razões de género, deficiência, raça ou religião, na prática desportiva e nos seus órgãos dirigentes;
- f) Participar obrigatoriamente nos Jogos Paralímpicos e organizar e dirigir em exclusivo a respectiva delegação nacional, sendo responsável pelo comportamento dos seus membros;
- g) Designar em estreita articulação com o Comité Olímpico de Portugal (COP) a cidade candidata à organização dos Jogos Paralímpicos e assegurar a sua realização quando tiverem lugar em território nacional. Compete ao Comité Paralímpico de Portugal, em relação aos Surdolímpicos, designar em exclusivo a cidade candidata a organização dos Jogos Surdolímpicos;
- h) Representar, nas matérias das suas atribuições, as federações desportivas nacionais junto do Governo e organismos oficiais;
- i) Promover a difusão dos valores do paralímpismo nos programas de ensino da educação física e desporto nos estabelecimentos escolares e universitários;
- j) Incentivar e apoiar a formação de agentes desportivos;
- k) Cooperar com a Academia Olímpica, o Museu Olímpico ou quaisquer instituições que se dediquem à educação do olímpismo e do paralímpismo, ou promovam programas culturais relacionados com o Movimento Olímpico e Paralímpico;
- l) Cooperar com organismos governamentais ou não governamentais, em quaisquer actividades desportivas, que não estejam em contradição com o International Paralympic Committee (IPC) Handbook e o International Committee for Sport for Deaf (ICSD);
- m) Coordenar com as federações os programas de preparação paralímpica;

n) Participar, juntamente com entidades públicas ou privadas, na obtenção e gestão de fundos destinados ao apoio a programas de desenvolvimento da alta competição e da preparação paralímpica, directamente, ou através de organismos a esse fim destinados.

CAPÍTULO II

Dos Membros

Artigo 7.º

(Membros)

1 - Os membros do Comité Paralímpico de Portugal podem ser ordinários, extraordinários, honorários e de mérito.

2 - São membros ordinários:

a) Os membros do International Paralympic Committee (IPC), do International Committee for Sport for Deaf (ICSD) e do International Sport Federation for Intellectual Disability (INAS-FID), de nacionalidade portuguesa;

b) As federações desportivas nacionais, com excepção da Federação Portuguesa de Desporto Para Deficientes (FPDD), as Associações Nacionais de Desporto Para Deficientes (ANDD's) ou entidades a estas equiparadas em relação à respectiva modalidade olímpica e/ou paralímpica, filiadas nas federações internacionais reconhecidas pelo Comité Olímpico Internacional e/ou pelo International Paralympic Committee (IPC) e/ou International Committee for Sport for Deaf (ICSD)/deaflympics e pelo International Sport Federation for Intellectual Disability (INAS-FID), ou dotadas do estatuto de utilidade pública desportiva;

c) Os atletas Paralímpicos no activo ou retirados, nas condições estabelecidas pelo Comité Paralímpico de Portugal, representados pela Comissão de Atletas Paralímpicos (CAP).

3 - São membros extraordinários

a) Os organismos associativos representativos do desporto no ensino básico, secundário e superior e do desporto para deficientes, com excepção da Federação Portuguesa de Desporto Para Deficientes (FPDD), quando existam;

b) As federações multidesportivas e outras entidades de vocação desportiva cultural ou científica, que possam contribuir para a realização dos fins do Comité Paralímpico de Portugal.

4 - São membros honorários:

a) a Federação Portuguesa de Desporto para Deficientes (FPDD);

b) os antigos Presidentes do Comité Paralímpico de Portugal e os membros honorários do International Paralympic Committee (IPC) de nacionalidade portuguesa, bem como as entidades não integradas no Comité Paralímpico de Portugal que sejam como tal reconhecidas pela sua acção em prol do Movimento Paralímpico.

5 - São membros de mérito as personalidades que sejam reconhecidas pelos relevantes serviços prestados à causa paralímpica ou cuja actividade, como dirigente, técnico ou atleta, tenha contribuído para a prossecução dos fins do Comité Paralímpico de Portugal.

6.- Os membros honorários e de mérito adquirem essa qualidade a título vitalício.

Artigo 8.º

(Representação)

1 - A representação das Associações Nacionais de Desporto para Deficientes (ANDD's), das federações desportivas e da Comissão de Atletas Paralímpicos na Assembleia Plenária é assegurada por dois elementos.

2. A representação dos membros extraordinários cabe a um só elemento.

Artigo 9.º

(Aquisição da qualidade de membro)

A qualidade de membro, ou representante, adquire-se por:

a) Admissão em Assembleia Plenária, para as federações, organismos associativos e outras entidades colectivas;

b) Inerência, para os antigos (ex-) Presidentes do Comité Paralímpico de Portugal e para os membros do Comité Executivo do International Paralympic Committee (IPC) e do International Committee for Sport for Deaf (ICSD), da Federação Portuguesa de Desporto Para Deficientes (FPDD) e do International Sport Federation for Intellectual Disability (INAS-FID);

- c) Eleição, em Assembleia Plenária, para os membros de mérito e honorários excepto para os referidos na alínea anterior;
- d) Designação, para os representantes das federações, dos organismos associativos e das entidades colectivas admitidas.

Artigo 10.º

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro, ou representante, perde-se por:

- a) Dissolução da entidade colectiva representada;
- b) Morte ou renúncia;
- c) Substituição proposta pela entidade representada;
- d) Condenação, transitada em julgado, por crime doloso previsto e punido na legislação penal;
- e) Por efeito de sanção disciplinar;
- f) Por expulsão como membro do Comité Executivo do International Paralympic Committee (IPC) ou do International Committee for Sport for Deaf (ICSD).

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Artigo 11.º

(Órgãos)

São órgãos do Comité Paralímpico de Portugal:

- a) A Assembleia Plenária;
- b) A Comissão Executiva;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 12.º

(Processo eleitoral)

1.- As eleições para os órgãos sociais realizam-se no primeiro trimestre do ano subsequente ao dos Jogos Paralímpicos, por convocatória do Presidente do Comité Paralímpico de Portugal, nos termos estabelecidos no Regulamento Geral.

2.- As eleições dos órgãos sociais realizam-se no sistema de lista única, por sufrágio directo e secreto.

Artigo 13.º

(Mandato)

1. O mandato dos titulares dos órgãos sociais, tem a duração correspondente ao período de cada olimpíada, isto é, de quatro anos, podendo os seus membros serem reeleitos até um máximo de dois mandatos sucessivos.
2. O exercício do mandato em qualquer órgão do Comité Paralímpico de Portugal é voluntário e gracioso, não podendo os seus membros ser remunerados a qualquer título, sem prejuízo do reembolso das despesas justificadas, ou perda de proveitos, resultantes do exercício das suas funções.

SECÇÃO I

Da Assembleia Plenária

Artigo 14.º

(Constituição)

1. A Assembleia Plenária é constituída pelos membros ordinários e extraordinários do Comité Paralímpico de Portugal e nela reside o seu poder soberano.
2. O Presidente do Comité Paralímpico de Portugal preside, por inerência, à Assembleia Plenária.

Artigo 15.º

(Participação e assistência)

1. Têm direito a participar nas reuniões da Assembleia Plenária, sem direito a voto, os membros honorários e de mérito, os membros da Comissão Executiva eleitos, e por inerência, os do Conselho Fiscal, e os membros das Comissões Consultivas existentes.
2. Podem assistir às reuniões da Assembleia Plenária quaisquer entidades convidadas pela Comissão Executiva, bem como outras pessoas autorizadas pela mesma Assembleia.

Artigo 16.º

(Competências)

São competências da Assembleia Plenária:

- a) Definir as grandes linhas de acção do Comité Paralímpico de Portugal;
- b) Apreciar e votar o orçamento anual;
- c) Apreciar e votar os relatórios e as contas dos exercícios;
- d) Apreciar e votar o relatório e as contas da Missão aos Jogos Paralímpicos, Surdolímpicos e Global Games;
- e) Eleger os membros da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal, e os membros honorários e de mérito, à excepção dos referidos na alínea b) do artigo 9º;
- f) Admitir como membros do Comité Paralímpico de Portugal as federações desportivas, organismos associativos e outras entidades colectivas;
- g) Fixar o valor das quotizações;
- h) Aceitar heranças, legados e doações;
- i) Deliberar sobre matéria disciplinar directamente ou por via de recurso das decisões da Comissão Executiva;
- j) Apreciar e votar as propostas de alterações estatutárias e ratificar as deliberações da Comissão Executiva sobre dúvidas e casos omissos dos Estatutos e Regulamentos;
- k) Analisar e deliberar sobre recursos interpostos de normas regulamentares emanadas da Comissão Executiva;
- l) Deliberar sobre a extinção do Comité Paralímpico de Portugal;
- m) Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência exclusiva de outros órgãos.

Artigo 17.º

(Convocação e funcionamento)

1. A Assembleia Plenária é convocada por meio de carta dirigida a cada um dos membros com a antecedência mínima de quinze dias, indicando a data e a local da reunião e a ordem de trabalhos.

Convocatórias por fax ou correio electrónico serão válidas, desde que os destinatários confirmem pelo mesmo meio, a sua recepção.

2. Na constituição da Assembleia Plenária, os membros ordinários terão direito ao número de votos, de acordo com o sistema aprovado (segundo os "Número de Fibonacci) em função do número de atletas inscritos nas Federações e nas Associações

Nacionais de Desporto Para Deficientes (ANDD's) respectivas, mediante declaração por esta apresentada ao Comité Paralímpico de Portugal (CPP) apurado em cada paralimpíada, cabendo à Comissão de Atletas Paralímpicos (CAP) 1 (um) voto.

3. Nas questões relativas aos Jogos Paralímpicos / Paralympic Games apenas têm direito a voto os membros ordinários - Associações Nacionais de Desporto Para Deficientes (ANDD's) e Federações Desportivas, cujas modalidades figurem nos Jogos Paralímpicos / Paralympic Games, enquanto órgão do Comité Paralímpico de Portugal.

4. Aplica-se o disposto no número anterior, quando se tratar de questões relativas aos Jogos Surdolímpicos / Deaflympics, e/ou Jogos Globais / Global Games ou Jogos de representatividade semelhante, reconhecidos pelo International Paralympic Committee (IPC) e pelo Comité Paralímpico de Portugal, em vigor no momento.

Artigo 18.º

(Periodicidade e iniciativa de sessões)

1. A Assembleia Plenária reúne em sessão ordinária nos meses de Março para aprovação do relatório e contas do exercício anterior e de Novembro para aprovação do plano de actividades e do orçamento para o exercício seguinte.

2. A Assembleia Plenária pode reunir em sessão extraordinária, por solicitação do Presidente do Comité Paralímpico de Portugal, da Comissão Executiva ou a requerimento subscrito por um terço dos seus membros.

3. As reuniões da Assembleia Plenária são convocadas, e dirigidas, pelo Presidente do Comité Paralímpico de Portugal, que tem direito a voto de desempate.

SECÇÃO II

Da Comissão Executiva

Artigo 19.º

(Constituição)

A Comissão Executiva é constituída pelo Presidente, o qual terá voto de qualidade em caso de empate na votação, por cinco Vice-Presidentes, Secretário-Geral, Tesoureiro e dois Vogais eleitos e, por inerência, pelo Presidente da Comissão de Atletas Paralímpicos.

Artigo 20.º

(Presidente e representação)

O Presidente da Comissão Executiva é o Presidente do Comité Paralímpico de Portugal e, por inerência, Presidente da Assembleia Plenária e das Assembleias Plenárias da Comissão de Atletas Paralímpicos.

Artigo 21.º

(Vinculação do Comité Paralímpico de Portugal)

1. O Comité Paralímpico de Portugal vincula-se pela assinatura de dois membros da Comissão Executiva, sendo um deles o Presidente.
2. Compete aos Vice-Presidentes substituir o Presidente nas suas ausências, demissão ou qualquer outra forma de impedimento, em sistema rotativo.

Artigo 22.º

(Competências)

São competências da Comissão Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir a regulamentação que rege o paralimpismo, bem como as determinações do International Paralympic Committee (IPC), do International Committee for Sport for Deaf (ICSD) e do International Sport Federation for Intellectual Disability (INAS-FID)/Global Games;
- b) Administrar e dirigir o Comité Paralímpico de Portugal de acordo com as linhas de acção definidas pela Assembleia Plenária;
- c) Propor à Assembleia Plenária a eleição dos membros de mérito e dos honorários;
- d) Aprovar os subsídios de funcionamento e de apoio às actividades das entidades integradas no Comité Paralímpico de Portugal;
- e) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Plenária o orçamento anual e o relatório e as contas dos exercícios;
- f) Criar e regulamentar as Comissões que julgar necessárias à prossecução dos fins do Comité Paralímpico de Portugal;
- g) Instituir e regulamentar a atribuição de prémios e galardões do Comité Paralímpico de Portugal;

- h) Exercer o poder disciplinar sobre os membros do Comité Paralímpico de Portugal;
- i) Aprovar o Regulamento Geral e outros regulamentos necessários à actividade;
- j) Resolver as dúvidas e os casos omissos dos Estatutos e Regulamentos;
- k) Tomar todas as demais decisões necessárias à boa execução das finalidades estatutárias cometidas ao Comité Paralímpico de Portugal.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Artigo 23.º

(Constituição)

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator.
2. O Conselho Fiscal é eleito por quatro anos, coincidentes com os Ciclos Paralímpicos, podendo os seus membros serem reeleitos até a um máximo de dois mandatos.

Artigo 24.º

(Competências)

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Examinar, com regularidade, as contas e a documentação contabilística do Comité Paralímpico de Portugal;
- b) Dar parecer sobre as contas e o orçamento do Comité Paralímpico de Portugal antes de serem apresentados à Assembleia Plenária;
- c) Dar parecer sobre as contas da Missão aos Jogos Paralímpicos (Paralympic Games, Deaflympics e Global Games);
- d) Dar os pareceres que lhe forem solicitados pela Comissão Executiva ou pela Assembleia Plenária sobre assuntos da sua competência.

CAPÍTULO IV

Da Entidade Integrada e Comissões

Artigo 25.º

(Entidade Integrada)

1.É entidade integrada no Comité Paralímpico de Portugal a Comissão de Atletas Paralímpicos (CAP).

2. As entidades integradas têm atribuições estatutárias específicas e estrutura orgânica própria gozando de autonomia na prossecução das atribuições que lhes são reservadas e de apoio financeiro do Comité Paralímpico de Portugal para as suas actividades.

Artigo 26.º

(Comissões Consultivas)

1. A Comissão Executiva pode criar, a título permanente ou eventual, Comissões Consultivas com finalidades específicas para a auxiliarem no exercício das suas competências.

2. A composição, estrutura e atribuições das Comissões Consultivas são definidas pela Comissão Executiva, que nomeia os respectivos membros.

SECÇÃO I

Da Comissão de Atletas Paralímpicos

Artigo 27.º

(Constituição)

A Comissão de Atletas Paralímpicos (CAP) é constituída pelos atletas participantes nos Jogos Paralímpicos (Paralympic Games, Deaflympics e Global Games), no activo ou retirados, mas não após o termo da terceira olimpíada posterior aos últimos Jogos em que tenham participado.

Artigo 28.º

(Atribuições)

A Comissão de Atletas Paralímpicos tem como atribuições a análise das circunstâncias que envolvem e condicionam o treino e a competição dos atletas Paralímpicos, ou no percurso Paralímpico, e a apresentação de propostas para a sua melhoria às Associações Nacionais de Desporto Para Deficientes (ANDD's) e às federações das modalidades e ao Comité Paralímpico de Portugal, assim como a participação na

formulação das regras de funcionamento dos Centros de Preparação Paralímpica e do Regulamento de Participação nos Jogos Paralímpicos.

Artigo 29.º

(Órgãos)

1. A Comissão de Atletas Paralímpicos tem como órgãos a Assembleia Electiva e a Comissão Directiva.
2. A Assembleia Electiva é convocada e presidida pelo Presidente do Comité Paralímpico de Portugal, reunindo-se no início de cada paraolimpíada para eleição da Comissão Directiva.
3. A Comissão Directiva é composta por dez membros a eleger na Assembleia Electiva, para cada paraolimpíada, integrando um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Geral.

CAPÍTULO V

Do regime disciplinar

Artigo 30.º

(Infracções disciplinares)

1. Constituem infracções disciplinares o não cumprimento dos deveres fixados nos Regulamentos e, de um modo geral, todas as acções ou omissões que afectem o bom nome do Comité Paralímpico de Portugal, sejam incompatíveis com a qualidade de dirigente desportivo ou ofendam o espírito Paralímpico.
2. Estão sujeitas ao regime disciplinar:
 - a) As federações desportivas nacionais, as Associações Nacionais de Desporto Para Deficientes (ANDD's) e quaisquer entidades colectivas admitidas como membros do Comité Paralímpico de Portugal;
 - b) As pessoas singulares admitidas como membros do Comité Paralímpico de Portugal e os representantes das federações e outras entidades colectivas.

Artigo 31.º

(Sanções disciplinares)

1. São sanções disciplinares aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Censura;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão.

2. As entidades, a cujos representantes for aplicada a sanção de suspensão ou exclusão, podem substituí-los temporária ou definitivamente.

3. A aplicação de qualquer sanção é sempre precedida de processo disciplinar com audiência do infractor, nos termos constantes do Regulamento.

Artigo 32.º

(Competência disciplinar)

1. A Comissão Executiva tem competência para aplicar as sanções de advertência, censura e suspensão, das quais cabe recurso para a Assembleia Plenária.

2. A sanção de exclusão é da competência da Assembleia Plenária, sob proposta da Comissão Executiva.

3. Qualquer das sanções disciplinares pode ser aplicada por deliberação directa da Assembleia Plenária.

CAPÍTULO VI

Dos Prémios e Galardões

Artigo 33.º

(Prémios e Galardões)

O Comité Paralímpico de Portugal pode instituir prémios e galardões destinados a reconhecer o mérito das pessoas singulares ou colectivas que devam ser distinguidas pela contribuição que tenham trazido à realização dos seus fins.

CAPÍTULO VII

Das alterações e extinção

Artigo 34.º

(Alterações do International Paralympic Committee (IPC) Handbook, International Committee for Sport for Deaf (ICSD) e International Sport Federation for Intellectual Disability-INAS-FID)

As alterações do International Paralympic Committee (IPC) Handbook, International Committee for Sport for Deaf (ICSD) e International Sport Federation for Intellectual Disability (INAS-FID), implicam a revisão e adaptação das normas destes Estatutos.

Artigo 35.º

(Alterações dos Estatutos)

1. As alterações dos Estatutos só podem ser deliberadas em Assembleia Plenária especialmente convocada para esse fim, exigindo-se a maioria de três quartos dos votos dos membros presentes, para a sua aprovação.
2. As alterações estatutárias carecem, para a sua entrada em vigor, da aprovação das entidades nacionais competentes.

Artigo 36.º

(Dúvidas e casos omissos)

As dúvidas de interpretação e os casos omissos dos Estatutos e do Regulamento Geral são resolvidos por deliberação da Comissão Executiva, sujeita a ratificação na primeira reunião da Assembleia Plenária posteriormente realizada, de acordo com as normas do direito das associações, prevalecendo em caso de contradição as regras do International Paralympic Committee (IPC) Handbook, International Committee for Sport for Deaf (ICSD) e International Sport Federation for Intellectual Disability (INAS-FID)/ Global Games.

Artigo 37.º

(Extinção)

- 1.- O Comité Paralímpico de Portugal extingue-se por deliberação da Assembleia Plenária, designadamente na sequência de cessação de reconhecimento por parte do International Paralympic Committee (IPC), especialmente convocada para esse fim e

aprovada, em primeira convocatória, por maioria de três quartos da totalidade dos votos dos membros do Comité Paralímpico de Portugal.

2.- Caso a Assembleia Plenária não reúna quórum para deliberar, reunirá em segunda convocatória, decorridos sessenta minutos, deliberando por maioria de três quartos dos membros do Comité Paralímpico de Portugal.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais e transitórias

Artigo 38.º

(Regulamento Geral)

As normas de aplicação dos Estatutos constarão de um Regulamento Geral aprovado pela Comissão Executiva, o qual deverá estar concluído em prazo não superior a cento e oitenta dias contados da data de início de funções daquele órgão social.

Artigo 39.º

(património)

O Comité Paralímpico de Portugal poderá dispor de património imobiliário próprio. A constituição de qualquer ónus ou encargo sobre o património imobiliário, ou acto de alienação, terá de ser antecedido de proposta da Comissão Executiva e de aprovação pela Assembleia Plenária.

Artigo 40.º

(Comissão Instaladora)

1. O Comité Paralímpico de Portugal é gerido, até à realização da Assembleia Geral eleitoral, por uma Comissão Instaladora, composta pelas seguintes individualidade, em representação das entidades indicadas:

- Humberto Fernando Simões dos Santos, Federação Portuguesa de Desporto para Deficientes (FPDD) e Presidente da Comissão Instaladora do Comité Paralímpico de Portugal;
- André Rodrigues de Oliveira Ponces de Carvalho. Federação Equestre de Portugal (FEP);

- António Rascão Marques, Federação Portuguesa de Remo (FPR);
- José António de Abreu Carneiro da Silva, Federação Portuguesa de Vela (FPV);
- José Carlos Nazaré Cavaleiro da ANDDEMOT - Associação Nacional de Desporto para a Deficiência Motora;
- José Manuel Lourenço da LPDS - Liga Portuguesa de Desporto para Surdos;
- Fausto José da Cruz Pereira da ANDDI - Associação Nacional de Desporto para a Deficiência Intelectual;
- Joaquim Manuel Correia Guerreiro Viegas da PC-AND - Paralisia Cerebral Associação Nacional de Desporto;
- Nelson José Seixas Pacheco Guerreiro Lopes da AAPD - Associação de Atletas Portadores de Deficiência;
- José Arlindo Cabecinha Cruz da ACAPO - Associação de Cegos e Amblíopes de Portugal.

2. A Comissão Instaladora, enquanto se mantiver em funções, exercerá as competências previstas nestes Estatutos para a Comissão Executiva.

Artigo 41º

(Entrada em vigor)

Os presentes Estatutos entrarão em vigor após a sua publicação.

(Atualizados em Escritura a 24 de Junho de 2010)